CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS:84139716000164
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS:84139716000164

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
RUBRICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). JENEAN DOS REIS ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica operacional no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e fiscalização dos contratos administrativos, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, operando e capacitando os servidores para a correta instrução do processo administrativo, utilização dos sistemas de licitação (ASPEC, PNCP, compras.gov.br e portal de compras públicas), portal dos jurisdicionados (TCM/PA) E GEO-OBRAS (TCM/PA) e o acompanhamento e orientação ao fiscal de contrato para execução de suas atribuições, conforme legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
>
> [...]
>
> c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
>
> [...]
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
PÚBLICA

serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo se justifica pela necessidade de profissionais habilitados com capacidades técnicas e vivência prática para assessorar a equipe de licitação e fiscal de contrato da Câmara Municipal em suas atribuições de um modo geral.

Tendo em vista a exigência técnica, o avanço e atualizações das legislações que regem o processo licitatório, o que preconiza mais regras e normativas a serem seguidas o que torna essencial a contratação de assessoria e consultoria com habilidades de aplicabilidades das normas licitatórias vigentes no país.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica operacional no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e fiscalização dos contratos administrativos, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, operando e capacitando os servidores para a correta instrução do processo administrativo, utilização dos sistemas de licitação (ASPEC, PNCP, compras.gov.br e portal de compras públicas), portal dos jurisdicionados (TCM/PA) E GEO-OBRAS (TCM/PA) e o acompanhamento e orientação ao fiscal de contrato para execução de suas atribuições, conforme legislação vigente, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja

especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços ora solicitados a contratação, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher qualquer profissional ou empresa, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

Sobre o fato de o conceito de singularidade não estar vinculado à ideia de unicidade, o TCU manifestou-se no seguinte sentido no voto condutor do Acórdão nº 1074/2013 – Plenário:

> [...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.
> 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (BRASIL, 2013a)

Ademais os serviços que serão prestados por meio destes contratos são incomuns, como por exemplo a contratação de prestadora de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica e operacional na área de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, compreendendo o acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
RUBRICA

de compras, licitações e contratos administrativos, aperfeiçoando a instrução de processos administrativos e a utilização dos sistemas de licitações, conforme a legislação vigente tem expertise comprovadas em vários Municípios e Estados Brasileiros, na execução, assessoria e consultoria na área de Licitações e contratos.

À guisa de exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade "caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado, o que é o caso em tela).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de justificativa do preço proposto para a contratação da empresa para prestação de serviços contábeis, foi realizada uma consulta de preços no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A referida consulta utilizou como parâmetro contratos semelhantes firmados por outros entes públicos, disponíveis no banco de dados do TCM-PA, que reúnem informações de contratações com objeto similar.

Verifica-se também que a atual proposta apresenta um aumento de serviços a serem contratados, o que também justifica o novo valor proposto. Cumpre ressaltar que esses serviços atendem a necessidade identificada pela Administração Pública.

Esse serviço complementar é indispensável para garantir a plena execução do objeto contratual e atender adequadamente às demandas específicas do órgão contratante.

Além disso, foi realizada uma análise do impacto financeiro do aumento, considerando valores de mercado, para assegurar que o acréscimo está compatível com os parâmetros praticados em contratações similares. Tal análise reforça que o novo valor é justo, proporcional e atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, justifica-se o valor proposto tanto pelo aumento de serviços propostos em relação à contratação anterior para que a Administração atinja seus objetivos institucionais, quanto pelo valor de mercado praticado em Municípios no âmbito do Estado do Pará.

A empresa apresentou ORÇAMENTO dos serviços que será prestado a esta Casa, o qual

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
RUBRICA

foi recebido e aprovado pela vereador Jenean dos Reis Araujo – Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, sendo este responsável pela aceitação dos preços ofertados.

A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. Na referida contratação fica comprovada a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta, a empresa SERVICES ADVISORY LTDA demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado e apropriado, levando-se em conta, inclusive à comprovação, por meio de documentos fiscais e/ou tabela de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado, documentos esses juntados aos autos do processo.

Também importante considerar a complexidade do serviço; o tempo de execução necessário para realização; a busca por contínua atualização e adequação às exigências e o valor de mercado, portanto, nos permite inferir que o preço encontrasse compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa SERVICES ADVISORY LTDA, pelo valor mensal da contratação será de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com vigência de 12 meses, totalizando R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa SERVICES ADVISORY LTDA para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica operacional no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA fundamenta-se na necessidade de aprimoramento dos processos administrativos relacionados às áreas de compras, licitações e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A referida empresa demonstrou possuir experiência comprovada na execução de serviços especializados, notadamente na capacitação de servidores para a correta instrução de processos administrativos, bem como na utilização e operação dos sistemas de licitação, incluindo ASPEC, PNCP, Compras.gov.br, Portal de Compras Públicas, Portal dos Jurisdicionados (TCM/PA) e GEO-OBRAS (TCM/PA).

A escolha do executante justifica-se pelo seu conhecimento técnico e experiência na prestação de serviços semelhantes, o que possibilita uma atuação eficaz no acompanhamento e modernização dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal. Além disso, a empresa atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
RUBRICA

O critério de seleção considerou a vantajosidade da proposta apresentada, alinhada com as diretrizes legais e orçamentárias, garantindo a economicidade e eficiência dos serviços contratados. Assim, a contratação da SERVICES ADVISORY LTDA justifica-se pela capacidade técnica e especialização da empresa, pela compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e pela adequação do serviço às necessidades da Administração Pública, assegurando a correta execução das atribuições de fiscalização e gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e interesse público.

CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de janeiro de 2025.

RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA:02498127208
Assinado de forma digital por RAVELL DOS SANTOS OLIVEIRA:02498127208

Ravell dos Santos Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025

ALLANA COSTA LEITE:03627409256
Assinado de forma digital por ALLANA COSTA LEITE:03627409256

Allana Costa Leite
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025

ADRIANA PEREIRA LIMA:02670121284
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA LIMA:02670121284

Adriana Pereira Lima
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025